



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 426 / 14 **COM ANTEPROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BOLSA-ATLETA NA CIDADE DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa instituir a Bolsa Atleta no âmbito de nosso município, de modo a permitir que atletas, de diversas categorias, radicados na cidade de Birigui, com capacidade já demonstrada, possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, até mesmo rumo à conquistas de medalhas esportivas em competições oficiais, elevando cada vez mais alto o nome do Brasil, do Estado de São Paulo e principalmente da cidade de Birigui no panorama desportivo mundial.

O esporte e o lazer devem ser objeto de políticas públicas sérias, essenciais para o desenvolvimento integral dos cidadãos brasileiros e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social da Nação. Nos países desenvolvidos é evidente o alto investimento no esporte, inclusive como forma de proporcionar um importante meio de inclusão social e de prestígio no cenário mundial. Os resultados são colhidos em competições nacionais e internacionais, com a quebra de recordes e na conquista de visibilidade universal para os atletas e para suas respectivas pátrias.

A Organização das Nações Unidas (ONU), recentemente, divulgou um documento intitulado "Esporte para o desenvolvimento e a paz". Trata-se de um relatório que faz uma análise da situação do esporte no mundo e propõe ações práticas para os governos. Nele fica claro que no mundo inteiro, há um movimento no sentido de valorizar cada vez mais o esporte como uma das principais fontes de qualidade de vida no Planeta.

Por inúmeros fatores, o Brasil tem condições de ser não só simplesmente o país do futebol, mas também o país de todos os esportes, desde que possua políticas públicas adequadas e programas sistemáticos voltados para uma permanente qualificação dos atletas, garantindo-lhes condições para seu pleno sucesso.

A "Bolsa-Atleta", a ser instituída no plano de nosso Município, possibilitará o surgimento de novos talentos, permitindo que atletas que aqui residem e que não possuem outro tipo de apoio, possam dedicar-se ao esporte sem outras preocupações que não a da obtenção de seu máximo rendimento, rumo a vitórias que, sem dúvida, elevarão o nome de Birigui e do Brasil.

Cabe ressaltar que iniciativas como esta existe em outras regiões e no próprio governo federal, mas não contempla aquele atleta que justamente no seu estágio Estadual enfrenta maiores dificuldades em se estabelecer, desta forma é que devemos apoiá-los quando mais necessitam.

2014-05-14 14:05:2014 14/05/2014 13:19



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Diante do exposto, pela relevância do objetivo desta propositura, pedimos a aprovação aos Nobres Vereadores desta ilustre Câmara, pelo esporte, sem dúvida, mas também como medida de alta significação social, dada ao alto poder de inclusão.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de maio de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.**

**APARECIDA DE F. SABOTTO DA SILVA,
VEREADORA.**

**VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BOLSA-ATLETA NA CIDADE DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui, a ser concedida, pelo Poder Público municipal, a atletas praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo estar devidamente filiadas as Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto as Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui poderá ser concedida nas 02 (duas) seguintes categorias:

I – Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui – Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados pela – Secretaria de Esportes, nos quais tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições;

II – Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui – Categoria Alto-Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento Estadual (máximo) da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições Estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações;

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa – Atleta de Cidade de Birigui, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada um das categorias de que trata o artigo 2º desta lei:

I – possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos para obtenção das Bolsas – Atleta da Cidade de Birigui, nas categorias Alto-Rendimento e possuir, no mínimo, 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui na categoria Estudantil;

II – estar vinculado a alguma Federação devidamente filiada a sua Confederação Brasileira, há no mínimo 02 (dois) anos, exceto em relação àqueles que pleitearem a Bolsa – Atleta de Birigui na categoria estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva de âmbito Estadual, no caso do inciso II do artigo 2º desta lei, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui na categoria estudantil;

VIII – ser natural da cidade de Birigui ou estar nela domiciliado, comprovadamente, há no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 4º A Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através da (Secretaria de Esportes e Lazer) conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 3º desta lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção assim constituída;

I – 03 (três) membros servidores da (Secretaria de Esportes e Lazer) e designados pelo Secretário Municipal de Esportes;

II – 01 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Birigui;

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o caput deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentador desta lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Art. 5º A Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui, garantirá aos atletas beneficiados, de acordo com sua categoria, os seguintes valores mensais pelo período de 01 (um) ano;

I – Categoria Estudantil: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

II – Categoria Alto Rendimento: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, deverá



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ser adotado outro, criado por lei federal, que reflita e reponha a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º As Bolsas – Atleta da Cidade de Birigui de que trata a presente lei serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que receberem o benefício e conquistarem suas respectivas colocações (1º, 2º e 3º) colocados nas competições Estaduais Oficiais terão suas bolsas automaticamente renovadas pelo período de mais 01 (um) ano.

§ 3º O recebimento da Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui, é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública de qualquer outro ente federativo.

§ 4º A concessão da Bolsa – Atleta da Cidade de Birigui não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública municipal.

§ 5º Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de maio de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.**

**APARECIDA DE F. SABOTTO DA SILVA,
VEREADORA.**

**VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.**